***LEI Nº 4001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.***

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de empresa e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Citro Terra Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.686.358/0001-45, Inscrição Estadual nº 261.834.964-0034, do ramo de Beneficiamento e Distribuição de Laranja e outras frutas, o imóvel caracterizado como sendo o lote 07 do Distrito Industrial Sebastião Veloso da Cunha, de propriedade do Município de Formiga, com as seguintes confrontações: frente com a Avenida Hernane de Moura Botrel, numa extensão de 28,00 m; fundos com a Prefeitura Municipal de Formiga, numa extensão de 29,10 m; lateral direita com Rua Sem Denominação, numa extensão de 37,50 m; e lateral esquerda com Prefeitura Municipal de Formiga, numa extensão de 37,50 m, perfazendo uma área total de 1.059,00 m2, conforme ilustra “croqui” de levantamento do terreno em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

 **Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida indústria.

 **Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

 a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da Firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

 b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

 c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária.

 d) Deixe a referida Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal.

 **Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3384, de 04 de setembro de 2002.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 14 de setembro de 2007.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo